



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito
GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete
OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro
FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário
CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário
HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária
MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário
THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária
JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário
FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
Diretor Presidente
JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

EDITAL

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –
RETIFICAÇÃO 001/2022 DO EDITAL Nº 003/2022**

O Município de Pedra Lavrada – PB, por intermédio da Secretaria de Saúde, Secretaria da Assistência Social e da Secretaria de Educação, no uso das atribuições que lhe são peculiares, em especial aquelas previstas na Constituição Federal (art. 30, I e 37, IX), na lei 103/2015 e 13.701/2018, torna público que se encontram abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação Temporária de profissionais para as funções relacionadas abaixo:

Secretaria de Saúde:

Cirurgião Dentista, Técnico em Raio X, Psicólogo

Secretaria de Assistência Social:

Supervisor do Programa Criança Feliz, Visitador do Programa Criança Feliz

Secretaria de Educação:

Professor de Educação artística

3. DAS FUNÇÕES:

CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
CIRURGIÃO DENTISTA	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE - ESPECIALIDADE EM CIRURGIA BUCOMAXILO É DIFERENCIAL	20 HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.677,95
VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.212,00
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL/SERVIÇO SOCIAL, PEDAGOGIA E/OU PSICOLOGIA	40 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.377,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (EMEF SANTA ANA – DISTRITO CUMARU)	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS, LICENCIATURA EM DANÇA, LICENCIATURA EM MÚSICA, LICENCIATURA EM TEATRO E OS LICENCIADOS NOS ANTIGOS CURSOS	30 HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.154,58

		DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA COM HABILITAÇÃO EM ARTES PLÁSTICAS OU DESENHO OU ARTES CÊNICAS.		
TÉCNICO EM RAIOS X	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO COMPLETO EM RADIOLOGIA + REGISTRO NO CRTR	40 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.212,00
PSICÓLOGO	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE	20 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.212,00

1. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

1.1 – LOCAL: Secretaria de Administração, Centro Administrativo Municipal, Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 – Centro – Pedra Lavrada – PB, CEP 58.180-000.

1.2 – PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 16 de Novembro (08h às 12h/14 às 17h) até as 12h00 do dia 18 de Novembro de 2022.

Publicada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Autorizada por:

Código da Matéria: 20221114031421 - Data/Hora Publicação: 14/11/2022 15:11:00

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0130/2022

O Governador Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingidas pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL e Urbana do município de PEDRA LAVRADA, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Pedra Lavrada, 14 de novembro de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa
- Prefeito -

Publicada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Autorizada por:

Código da Matéria: 20221114031517 - Data/Hora Publicação: 14/11/2022 15:18:43